



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA
CHFEIA DE GABINETE**

PROJETO DE LEI N°. 15/2025.

**Institui o Conselho Municipal de Turismo
e o Fundo Municipal de Turismo de
Cacimba de Areia e dá outras
providências.**

O Município de Cacimba de Areia – PB, pelo Prefeito Constitucional no final assinado, encaminha para Tramitação, como Discussão e Posterior Aprovação, O Presente Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Turismo**

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo de Cacimba de Areia– COMTUR-CA**, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo e de fiscalização, destinado à Promoção e o Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Sustentável junto a Administração Municipal, como órgão consultivo e deliberativo de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento econômico, social, econômico e ambiental do município de Cacimba de Areia, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao **Conselho Municipal de Turismo de Cacimba de Areia– COMTUR-CA** compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo, articulando-se com a Política Nacional de Turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;



- VIII** – Apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do município;
- IX** – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X** – Apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI** – Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do **COMTUR-CA**;
- XII** – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII** – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV** – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV** – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do **FUMTUR-CA – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CACIMBA DE AREIA**;
- XVI** – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;
- XVII** – Indicar representante do Município no âmbito da Instância de Governança Regional Fórum de Turismo Vale dos Dinossauros;
- XVIII** – Planejar ações locais, integradas às regionais em consonância com as diretrizes políticas e operacionais do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;
- XIX** – Incentivar as empresas e empreendedores(as) do município de Cacimba de Areia fazer parte do **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR)** do **Ministério do Turismo**;
- XX** – Acompanhar o processo de atualização do cadastro do município no **Mapa do Turismo Brasileiro**;
- XXI** – Elaborar o seu Regimento Interno.

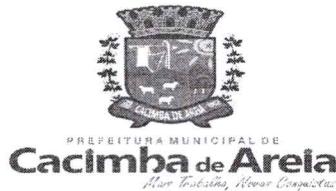
Parágrafo único. O **COMTUR-CA** deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia, por voto da maioria dos conselheiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR-CA** será composto de forma paritária, por representantes titulares e suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por **09 (nove) membros**, sendo **04 (quatro) membros governamentais e 05 (cinco) membros não governamentais**:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura Turismo ou Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante do Gabinete do Prefeito;



IV – Um representante do Poder Legislativo;

V – Um representante dos Grupos e Coletivos Culturais;

VI – Um representante do Grupo de Artesanato local;

VII – Um representante do Setor de Bares e Restaurantes;

VIII – Um representante da Associação Rural do Município;

IX – Um representante de Entidades religiosas.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo, corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do **COMTUR-CA** serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º O **COMTUR-CA** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O **COMTUR-CA** fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do **COMTUR-CA** será constituída por **um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário**.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do **COMTUR-CA** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo de Cacimba de Areia– FUMTUR-CA, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro, para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município.



§ 1º O orçamento do **FUMTUR-CA** integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do **FUMTUR-CA** observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º Poderá o **FUMTUR-CA** captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º Constituirão receitas do **FUMTUR-CA**:

I – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo **FUMTUR-CA**;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – O produto de operações de crédito, realizados pelo **FUMTUR-CA**, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do **FUMTUR-CA**, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Finanças e Secretário de Cultura.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Cacimba de Areia.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba
em 06 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI 15/2025 QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CACIMBA DE AREIA– COMTUR-CA E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CACIMBA DE AREIA– FUMTUR -CA.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CACIMBA DE AREIA– COMTUR-CA** e do **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CACIMBA DE AREIA– FUMTUR-CA**, a ser vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Turismo com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem à melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.

Nos últimos anos, o Município tem se preparado para integrar o **MAPA DO TURISMO BRASILEIRO**, tendo em vista o seu potencial e vocação para o turismo de afinidade. Investimos no Calendário de Eventos Municipais, assim como estivemos lado a lado com Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para de olhos no futuro e no Turismo Ecológico e Sustentável.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Cultura Turismo, na qualidade de órgão oficial de turismo local, tem envidado todos os esforços para a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, instrumentos de gestão que integram o Poder Executivo e a Sociedade Civil, para dialogar e construir as Políticas Públicas voltadas para o Turismo de Base Local.

Como se sabe, o turismo bem planejado e administrado é capaz de gerar melhores condições não apenas aos turistas, mas também à população local, promovendo a inclusão social, gerando oportunidades e impactando positivamente nos índices de empregabilidade e de renda per capita, através das áreas de hotelaria/hospedagem, alimentação, transporte, operação e agenciamento de passeios, realização de eventos e opções de lazer e entretenimento. Além disso, investimentos na área turística aquecem indiretamente a economia local no comércio de combustíveis, farmácias, serviços de saúde e serviços em geral.

Nessa linha, cabe ao poder público, em âmbito local, consolidar os instrumentos necessários ao bom planejamento e organização da atividade turística. Para tanto, faz-se necessária a criação destas ferramentas de gestão, como instrumentos de



planejamento das Políticas Públicas de Turismo, Captação e Aplicação de Recursos de ordens diversas, voltados ao fomento do Turismo no Município.

Através do Fundo Municipal, será possível captar recursos através dos valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos; da venda de publicações turísticas editadas pelo **COMTUR-CA**; da participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município; dos créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados; das doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; das contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas; dos recursos provenientes de convênios que sejam celebrados; do produto de operações de crédito, realizados pelo **COMTUR-CA**, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico; dos rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis e de outras rendas eventuais.

Ante ao exposto e considerando o interesse público que reveste a matéria em tela, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos. **Gabinete do Prefeito do Município de Cacimba de Areia, Estado do Paraíba, em 06 de agosto de 2025.**



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional